



Ofício nº 225/2021
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/11/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

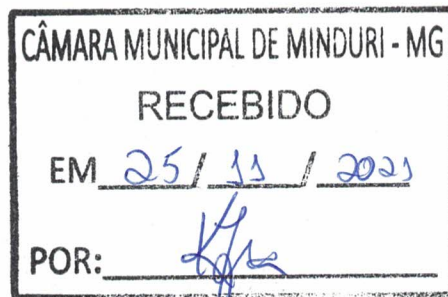
Senhor Presidente Brayner Sotero

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, com o objetivo de encaminhar-lhes o Projeto de Lei 019/2021 que “Cria no Município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG”, para ser apreciado em caráter de urgência urgentíssima.

Na certeza do atendimento da referida solicitação e não tendo mais nada para o momento, aproveito o ensejo para externa -lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



Ao Sr.
Vereador BRAYNER SOTERO
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG



MENSAGEM

Exmo. Sr.
Vereador BRAYNER SOTERO
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Venho, pela presente, submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos – PIAB – no município de Minduri.

O melhoramento genético do rebanho bovino através da inseminação artificial, tanto para fins de produção leiteira quanto de corte, é uma técnica já consolidada e com resultados positivos amplamente confirmados pelos órgãos de pesquisa oficiais, como a EMBRAPA. É medida de médio a longo prazo, sendo, portanto, imprescindível o apoio e coordenação da municipalidade, através da Secretaria de Agricultura e com o suporte técnico e operacional de EMATER, para que não ocorra a perda de foco e dos objetivos do programa, por não haver resultados operacionais práticos antes de 24 meses.

Através da implementação deste programa pelo município almejamos atingir os seguintes objetivos:

a) Melhorar a genética do rebanho bovino através da maior acurácia e intensidade de seleção da vasta gama de reprodutores, o que somente é possível através da inseminação artificial e potencializado pelo acasalamento genético assistido e direcionado à correção de possíveis falhas genéticas que existem nas fêmeas avaliadas;

b) Obter o melhoramento genético direto do rebanho dos produtores, pois há aumento de 50% no potencial genético a cada geração de animais obtidos através da técnica;

c) Aproximação dos produtores rurais com a assistência técnica municipal – gratuita, e também da iniciativa privada, através dos profissionais e empresas que atuam no fornecimento de sêmen e fazem, através dos seus profissionais, o acasalamento genético entre as fêmeas das propriedades e touros de qualidade genética comprovada;

d) Redução de custos de produção e de riscos de transmissão de doenças, pois a inseminação artificial é mais barata que a manutenção de touros nas

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



propriedades e evita a transmissão de doenças pelo contato entre os animais e pela circulação dos animais em diferentes propriedades;

e) A obtenção de animais geneticamente superiores, e, por isso, com maior potencial de produção e produtividade, o que tem efeitos positivos diretos na sucessão geracional da propriedade. Esse benefício existe tanto nos animais do rebanho como na sucessão familiar da propriedade, pois, com o planejamento técnico e organizado da genética leiteira, é possível estabelecer objetivos claros de produtividade da fazenda, e, com isso, tornar viável a organização da sucessão geracional da propriedade rural;

f) Evitar ou reduzir a necessidade de aquisição de fêmeas leiteiras por produtores do município, já que, com a disseminação da prática de inseminação artificial, será possível ter esses animais aqui no município, contribuindo para a sustentabilidade das propriedades. Também tornará possível, no futuro, que o município se torne exportador de genética bovina, o que atualmente pouco ocorre.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal, a quem compete analisá-lo e aprová-lo, atestando-lhe a legalidade necessária à sua pronta aplicação, para que se possa proceder na efetivação do programa o mais breve possível.

Tendo em vista a expectativa dos produtores que serão beneficiados e os inúmeros fatores positivos que este programa tende a propiciar para diversos segmentos econômicos e sociais do município, **solicito a aprovação deste projeto em regime de URGÊNCIA**, ainda dentro da sessão legislativa de 2021.

Minduri-MG, 25 de novembro de 2021.

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 019/2021

Cria no município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com a EMATER/MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata esta lei, caberá à EMATER/MG estabelecer os procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, e caberá à Prefeitura Municipal custear as despesas que lhe couberem e promover a divulgação e aplicação do programa.

Art. 3º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos (PIAB) consiste num conjunto de ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com EMATER/MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do município de Minduri, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade aos produtos por eles comercializados.

Art. 4º. Para desenvolvimento do PIAB, o Município disponibilizará aos produtores sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo às necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 5º. A Municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como oferecerá cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que aderirem ao PIAB, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 6º. O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Minduri e tiverem suas propriedades localizadas no território deste município, e que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no Cadastro de Produtor Rural;
- II – preencher formulário de inscrição específico do PIAB a cada ano que desejar ser atendido pelo mesmo;
- III – estar em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal, com a manifestação da EMATER/MG, poderá restringir o acesso ao PIAB, através de regulamento estabelecido de forma impessoal.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Minduri responsabilizar-se-á pela mão-de-obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizá-la, bem como pelo deslocamento dos profissionais até as propriedades rurais, e ainda pelo botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 8º. Os custos da implementação do PIAB correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º. Para a manutenção do Programa PIAB, os custos serão debatidos amplamente em reunião com os participantes do projeto, e, regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 10. Poderão ser fornecidas até 05 inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível, e, no caso de aumento das inseminações estas correrão por conta do beneficiado.

§ 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 2 (duas) inseminações por animal/ano.

§ 2º. Sendo necessário mais do que 2 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

Art. 11. Os beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Minduri e pela EMATER/MG.

Art. 12. É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente programa, o qual, se constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei no exercício de 2021 correrão por conta do seguinte programa do Orçamento vigente do Município de Minduri, a serem suplementados caso necessário:

Unidade: 06 – Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 20.606.005.2.0057 – Assistência ao Produtor Rural

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos para a realização do PIAB deverão estar previstos na LDO e na Lei Orçamentária anualmente, visando à continuidade do programa.

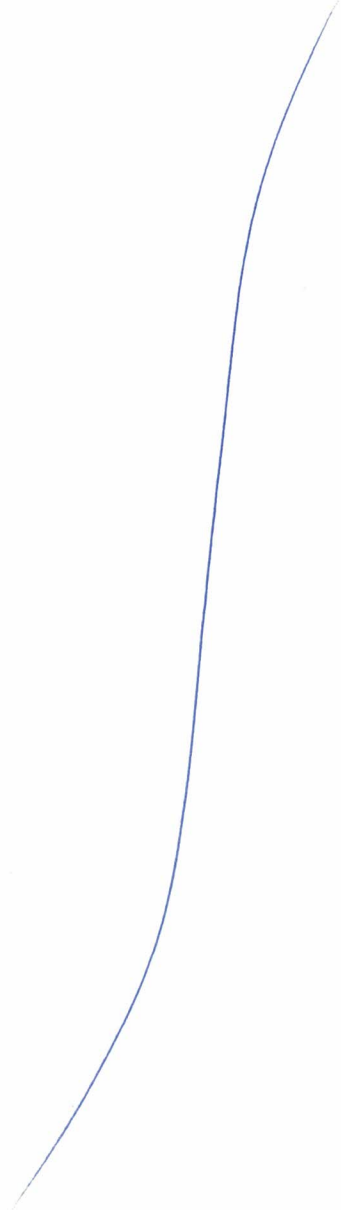


Art. 14. Para o pleno desenvolvimento do programa, o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de bovinocultura de leite ou de corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 25 de novembro de 2021.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de Direito que o Orçamento Municipal de Minduri para o exercício de 2021 e 2022 possui dotação orçamentária para acobertar despesas com a implantação do programa de inseminação artificial de bovinos na atividade orçamentária 2.057 Assistência ao Produtor Rural, sendo desnecessário qualquer tipo de estudo do impacto orçamentário financeiro, já que tal dotação acoberta as despesas e ainda, não está criando novo projeto ou nova atividade orçamentária, observando assim a Lei 4.320/64 c/c a LC 101/2000.

Por ser a expressão da verdade dato e assino a presente.



Gebson da Silva Maciel

Contador

CRCMG 061.241/0-1